



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2016, 04 DE MAIO DE 2016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENTORA A CONCEDER AJUDA DE CUSTOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE GRUPO “RENASCER É VIVER 3ª IDADE” E PARA O CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL NOVE DE JULHO / DEPARTAMENTO DO GRUPO DA MELHOR IDADE SEMPRE AMIGOS NOVE DE JULHO A FIM DE AUXILIAR NAS DESPESAS AFINS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Redentora autorizado a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais) em 06 (seis) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a **Sociedade Beneficente Grupo “Renascar É Viver 3ª Idade”** de Redentora – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.051.0001.89, para custear despesas de transporte quando em participação em programas sociais a nível regional.

Art. 2º - Fica o Município de Redentora autorizado a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais) em 06 (seis) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o **Clube Esportivo e Cultural Nove de Julho / Departamento do Grupo da Melhor Idade Sempre Amigos Nove de Julho**, de Redentora – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.204.556/0001-03 para custear despesas de transporte quando em participação em programas sociais a nível regional.

Art. 3º - Para atender a finalidade desta Lei será firmado Convênio entre as Entidades beneficiadas e o Município de Redentora com vigência de 1º de janeiro de 2016 à 30 de junho de 2016.

Art. 4º - As Entidades Beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos, através de documentos idôneos e de relatório de despesas efetuadas em até trinta (30) dias após o recebimento do valor autorizado sob pena de ficar inadimplente com o Erário Municipal e impedida de receber a parcela subsequente.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04 de maio de 2016

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 034/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

*Apraz-nos neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENTORA A CONCEDER AJUDA DE CUSTOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE GRUPO “RENASCER É VIVER 3ª IDADE” E PARA O CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL NOVE DE JULHO / DEPARTAMENTO DO GRUPO DA MELHOR IDADE SEMPRE AMIGOS NOVE DE JULHO A FIM DE AUXILIAR NAS DESPESAS AFINS”.***

O presente projeto visa auxiliar as entidades acima referidas com despesas de transportes dentre outros correlatos às atividades das mesmas, como forma de incentivo para participação de programas sociais a nível regional.

Assim, por entendermos que as entidades desenvolvem importante papel na organização comunitária, convergindo em substancial melhora na qualidade de vida das pessoas, que se mantém inseridas no contexto social e considerando que no ano de 2015 havíamos concedido tal benefício no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada Entidade, estamos propondo o mesmo valor para não entrar em contradição ao que preconiza a legislação eleitoral, que não deve ser superior ao concedido no ano anterior às eleições municipais.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal